

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTAÇÃO: Maioria Simples.

PROTOCOLO

Nº: 14

DATA: 31/01/2025.

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: ____ / ____ /2025.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:.....

ENTREGUE A COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final em: 17/02/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 27/02/2025. (§ 3º, art. 100)

ASSINATURA DO PRESIDENTE:.....

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

ENTREGUE A COMISSÃO: Finanças e Orçamento em: 17/02/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 27/02/2025. (§ 3º, art. 100)

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO

ENTREGUE A COMISSÃO:

Educação, Saúde e Assistência em: 17/02/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 27/02/2025. (§ 3º, art. 100)

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....

ELAINY APARECIDA DE SOUZA

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

Reunião: 17/02/2025

Reunião: ____ / ____ / 2025

Reunião: ____ / ____ / 2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal busca autorização do Legislativo para que o município de Limeira do Oeste conceda auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Ademais, observa-se que não foi utilizada na redação do PL a padronização da legislação municipal, ou seja, a hierarquia de artigos, parágrafos, incisos e alíneas. No entanto, isso não inviabiliza a aplicação da Lei.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto de Lei sugerimos as emendas:

- a) Acrescentar § 4 ao art. 3º - para que alunos que cursam em outros centros universitários possam ser agraciados com a bolsa de estudo;
- b) Acrescentar Parágrafo Único ao art. 6º - para constar que o edital deverá priorizar famílias cadastradas no Cad Único e alunos que ainda não tenha formação acadêmica;
- c) Alterar o item 2 e acrescentar item 4, no art. 7 – para constar que a Comissão Especial terá um representante do Poder Legislativo; e
- d) Alterar a redação do item 3, do art. 13.

Isto posto, ressalvada as observações acima, cumpre dizer que o projeto revela-se juridicamente perfeito.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 3/2025, de autoria do Executivo, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com as Emendas: Modificativa nº 3/2025 e Aditivas nº 1 e nº 2/2025.

Sala das sessões, em 17 de fevereiro de 2025

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

Presidente

DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA

Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal busca autorização do Legislativo para que o município de Limeira do Oeste conceda auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Ademais, observa-se que não foi utilizada na redação do PL a padronização da legislação municipal, ou seja, a hierarquia de artigos, parágrafos, incisos e alíneas. No entanto, isso não inviabiliza a aplicação da Lei.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto acompanhamos a sugestão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 3/2025, de autoria do Poder Executivo, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com as Emendas: Modificativa nº 3/2025 e Aditivas nº 1 e nº 2/2025.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO
Presidente

ARLETE PEREIRA DE ALENCAR
Vice-Presidente

GILMAR VIDAL SOUZA
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal busca autorização do Legislativo para que o município de Limeira do Oeste conceda auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Ademais, observa-se que não foi utilizada na redação do PL a padronização da legislação municipal, ou seja, a hierarquia de artigos, parágrafos, incisos e alíneas. No entanto, isso não inviabiliza a aplicação da Lei.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto acompanhamos a sugestão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 3/2025, de autoria do Poder Executivo, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com as Emendas: Modificativa nº 3/2025 e Aditivas nº 1 e nº 2/2025.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Presidente

GILMAR VIDAL SOUZA
Vice-Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Relatora